

sem prejuízo do recolhimento a título de multa do valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 120-B, III do RI/TCM, pela remessa fora do prazo dos instrumentos de planejamento e dos processos licitatórios, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto a multa;

II – Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-104.461.462,35 (cento e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 24.405, DE 21/11/2013

Processo nº 930022001-00

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Vicente Teixeira de Lima

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2001. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Considerar irregulares as contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2001, na forma do Art. 32, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 084/2012, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Vicente Teixeira de Lima, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores, corrigidos monetariamente e multas como segue:

- 1) R\$-2.746,65 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pelo pagamento a maior da remuneração do Vereador, Sr. Antônio Campos Tavares;
- 2) R\$-11.149,99 (onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), pelo pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores sem comprovação por meio de atas;
- 3) R\$-800,00 (oitocentos reais), pelo pagamento de diárias em duplicidade;
- 4) R\$-3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), a título de multa, face a não remessa do RGF, por força do Art. 5º, I, da Lei Federal nº 10.028/2000;
- 5) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do *caput* do Art. 59, da Lei Federal nº 4.320/64;
- 6) R\$-1.000,00 (hum mil reais), face as despesas não empenhadas com serviços telefônicos e energia elétrica, inobservando os princípios da competência e oportunidade;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, com fulcro no Art. 120-B, da Lei Complementar nº 084/2012, os seguintes valores:

- 1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), referente a remessa da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre fora do prazo legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), referente à realização de despesa acima da autorizada, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento dos contratos dos servidores: Wenderson França Marques, Rui Guilherme Rodrigues Lima e Francisco Jorge Moraes Rodrigues; vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.414, DE 21/11/2013

Processo nº 200911911-00

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 036/2009

Responsável: José Augusto Pontes Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 036/09. Associação Comunitária do Bairro do Guamá. Pela não aprovação. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE e ofício à Prefeitura declarando a entidade inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referentes ao Convênio nº 036/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para implantação do Projeto Caraparú – Integração Social e Produtividade, devendo o responsável, Sr. José Augusto Pontes Moraes, restituir aos Cofres do Município, a quantia de R\$-27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e oficiar à Prefeitura declarando a Associação Comunitária do Bairro do Guamá inabilitada ao recebimento de recursos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.428, DE 26/11/2013

Processo nº 344052010-00

Origem: FUNDEB do Município de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Ronaldo Pinheiro de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Inhangapi. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do FUNDEB do Município de Inhangapi, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Pinheiro de Souza, pelas irregularidades constatadas nos autos;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.436, DE 28/11/2013

Processo nº 420012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Conta Agente Ordenador; Pagamento indevido de diárias ao Prefeito e Vice; Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPASEMAR; Despesas sem processo licitatório; Processos licitatórios irregulares. Pela não aprovação. Indisponibilidade dos bens. Aplicação de multa e recolhimentos. Expedir ofícios comunicando a decisão aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e Marabá, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal para conhecimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Maurino Magalhães de Lima.

ACÓRDÃO Nº 24.443, DE 28/11/2013

Processo nº 424012010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Edileusa da Silva Magalhães

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas. Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPASEMAR; Despesas sem processo licitatório; Processos licitatórios irregulares. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Cópia dos autos, após o trânsito em julgado, deve ser encaminhada ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Edileusa da Silva Magalhães.

ACÓRDÃO Nº 24.444, DE 28/11/2013

Processo nº 424002010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsáveis: Ademar Rafael Ferreira – Período 01/01 a 14/03/2010 e Joelma Fernandes Sarmento – Período 15/03 a 31/12/2010

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas. Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPASEMAR; Despesas sem processos licitatórios; Fracionamento de licitação em convites, dispensas e inexigibilidades. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.

Cópia dos autos, após o trânsito em julgado, deve ser encaminhado ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ademar Rafael Ferreira – Período 01/01 a 14/03/2010 e da Sra. Joelma Fernandes Sarmento – Período 15/03 a 31/12/2010.

ACÓRDÃO Nº 24.447, DE 28/11/2013

Processo nº 140192009-00

Origem: PMB / COMUS

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Sílvia Maria Silva Bogéa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/COMUS. Exercício de 2009. Prestação de contas. Graves irregularidades nos Contratos nºs 02 e 05/2009. Pela não aprovação. Aplicação

de multa.. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da PMB – Coordenadoria de Comunicação Social-COMUS, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Sílvia Maria Silva Bogéa.

ACÓRDÃO Nº 24.448, DE 28/11/2013

Processo nº 423992010-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Marabá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Ney Calandrini de Azevedo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Secretaria Municipal de Educação de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas. Obrigações Patronais não apropriadas e devidas ao

IPASEMAR; Despesas realizadas sem processo licitatório; Processo licitatório irregular. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

Encaminhar cópia dos autos, após o trânsito em julgado, ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ney Calandrini de Azevedo.

ACÓRDÃO Nº 24.452, DE 28/11/2013

Processo nº 201214739-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Trairão

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Eliane Feline Rúbio Perez

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FME de Trairão. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Mantendo o teor do Acórdão nº 21.500 de 04/10/ 2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 24.498, DE 17/12/2013

Processo nº 910012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010

Responsável: Wenderson Azevedo Chamon

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Não apropriação e recolhimento dos encargos previdenciários. Pela

aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Wenderson Azevedo Chamon.